

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 14, 04, 05.

Stamar Pinheiro Lima
Presidente da Assembleia do Distrito Federal



Câmara Legislativa do Distrito Federal

200
Em 13/04/05
[Signature]
Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO

A

PL 1831/2005

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Assessoria de Planário
Recebido em 11/04/05 às 17:06
16395-14
[Signature]
Assinatura

Dispõe sobre a inclusão da Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVO DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na Sexta-Feira Santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1831 / 2005
Fls. N.º 01 Natane

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por finalidade efetivar a inclusão da Via Sacra da Expansão do Setor "O", em Ceilândia, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A encenação da Via Sacra na Expansão do Setor "O" foi iniciada em 1991, a partir do trabalho do Grupo de Jovens Ave Maria, da Paróquia de São Francisco de Assis II.

[Signature]



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

No início, a encenação era realizada na Escola Classe 55 e, com o passar dos anos e aumento do público, passou a ocorrer nas vias das quadras do Setor, assumindo caráter de grande importância religiosa e cultural.

O apoio desta Casa na aprovação do presente Projeto de Lei será reconhecimento a tão importante iniciativa e em muito facilitará a realização do evento nos próximos anos, razão pela qual conclamamos os nobres pares a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT/DF

